



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.

RELATÓRIO

Vem a esta relatoria para analise PLO nº 92/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

Juntamente com a proposição vem:

- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 634/2025;
- JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADA A EXECUCAO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E GESTANTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;
- Parecer da Comissão Técnica;
- Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO nº 092/2025, em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 92/2025.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO) no dia 02 de dezembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES,** lido na 31^a sessão ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 02/12/2025 14:39

Checksum: **B32EAA3321CEF9AF9A9D9B4FBAABB90F5C29D8784E3D55C5377CB7DE8CF5A108**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 02/12/2025 14:41

Checksum: **8B1D00B6A362895A5913C5AF0E3DA7E716E37262BD21B02BF38ADD43BC065933**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 02/12/2025 14:42

Checksum: **5A6BAEDEC38A1BFC8BBB3D40FFA994C1AADE47ABF06BCF89FFBBDEFA23CAEF36**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.